
Memorando nº 061/2017/Instituto Raul Soares/Direção Geral

Belo Horizonte, 29 de Março de 2017

A/C COMUNICAÇÃO SOCIAL - FHEMIG

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

Em favor da Empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S/A inscrita no CNPJ 00.886.257/0006-05 – prestação de serviços referente ao Serviço de Lavanderia Hospitalar – Contrato nº 000011517 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Instituto Raul Soares, que está inserido como Complexo de Saúde Mental.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade.

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa

da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a prestação de serviços de lavanderia hospitalar no Instituto Raul Soares é indispensável para a lavagem de roupas e enxovais utilizados nos serviços prestados aos pacientes em tratamento nesta unidade e de todas as unidades da rede FHEMIG que possuem este serviço.

Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o suporte local, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá pagar os funcionários ali alocados sem o mesmo.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 651/2016, liquidada em 29/03/2017, no valor de R\$ 7.329,49.



Marco Antônio de Rezende Andrade
Diretor Geral
Instituto Raul Soares



00016457 2271 2017

Memorando nº 062/2017/Instituto Raul Soares/Direção Geral

Belo Horizonte, 29 de Março de 2017

A/C COMUNICAÇÃO SOCIAL - FHEMIG**Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada**

Em favor da Empresa AAA ASTRAL CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ 07.664.483/0001-78 – prestação de serviços referente aos Serviços Especializados de Desinfecção, Desratização e Dedetização – Contrato nº 000011438 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais, as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Instituto Raul Soares, que está inserido como Complexo de Saúde Mental.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas

exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a prestação de serviços de dedetização hospitalar no Instituto Raul Soares é indispensável para a eliminação de insetos peçonhentos e animais que ameacem à integridade dos nossos pacientes, servidores, visitantes e crianças da creche anexa ao Instituto e de todas as unidades da rede FHEMIG que possuem este serviço.

Considerando que a empresa, como já fez em outras ocasiões, informou que suspenderá o suporte local, caso não receba o pagamento, pois não conseguirá pagar os funcionários ali alocados sem o mesmo.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 10082/2016, liquidada em 23/11/2016, no valor de R\$ 1.015,21.



Marco Antônio de Rezende Andrade
Diretor Geral
Instituto Raul Soares